



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Município firmar Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviço com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos transferidos do Governo Federal, do Governo Estadual e do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE

1105 10 301 1107 2,043 – SAMU

31.9.0.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de Novembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.071/0001-48, com sede na Rua Antunes Ribas, nº 1001, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ VALDIR ANDRES**, brasileiro, portador do RG nº 1001879871, inscrito no CPF 043.088.910-00 e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.210.730/0001-01, com sede na Rua Antônio Manuel, 701, centro, cidade de Santo Ângelo, neste ato representada pelo seu provedor **ODORICO BESSA ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 3027416969, inscrito no CPF nº 042.809.380-91, e que tem entre si justo e acordado o presente Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços, com inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 116 da Lei das Licitações nº 8.666/93, autorizado pela Lei nº 4.091, de 01 de Novembro de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços, a prestação de serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU) 24 (vinte e quatro) horas, à população do Município participe do Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Os serviços a serem oferecidos serão de urgência, com atendimento de veículos do Programa SAMU, com atendimento 24 horas através de unidade básica e unidade avançada, contando com no mínimo os seguintes profissionais:

- a) Unidade Básica: 06 técnicos em enfermagem e 06 motoristas;
- b) Unidade Avançada: 09 médicos, 06 enfermeiros e 06 motoristas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO**, inscrita no CNPJ sob o número 96.210.730/0001-01, com sede na Rua Antônio Manuel nº 701, na cidade de Santo Ângelo, sob a responsabilidade do Diretor Técnico Dr. **EDISON VARGAS**, CRM nº 7092, que será responsável pelos encaminhamentos e contatos entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Santo Ângelo.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO

Para fins deste Termo, o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante regulação do sistema de serviços de atendimento médico de urgência 192.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMOÇÃO

Fica estabelecido que as despesas com a remoção do beneficiário correrão por conta da Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo quando solicitado pela Central de Regulação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

O Município fica obrigado a:

- I- Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços, objeto deste contrato;
- II- Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO

A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO fica obrigada a:

- I- Atender os beneficiários do MUNICÍPIO com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e de urgência;
- II- Manter os veículos em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e higiene;
- III- Manter estrutura física para as equipes de atendimento, com no mínimo uma sala com telefone e computador;
- IV- Caso ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- V- Atender os beneficiários do MUNICÍPIO de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- VI- Observar com rigor os preceitos éticos editados pelos conselhos de todas as profissões envolvidas na prestação do serviço ao usuário;
- VII- Zelar para que os serviços ora contratados seja executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste convênio;
- VIII- Zelar para que o beneficiário do MUNICÍPIO seja atendido dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO pagará mensalmente à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ANGELO, pelos serviços prestados, o valor integral recebido pelo Município, da União e do Estado, para os serviços de “SAMU”, o valor de R\$ 151.857,09 (Cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), até o mês de agosto de 2016.

A partir do mês de 1º de setembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016 o valor total a ser pago mensalmente será as transferências da União, do Estado e a contrapartida do município, cujo valor integral a ser repassado será de R\$ 208.292,46 (Duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, em depósito bancário à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, Banco Banrisul, Agência 0370, Conta Corrente 06.000.517.3-9.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo Segundo: Será fornecido pela ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, mensalmente, relatório dos atendimentos prestados no mês anterior para fins de acompanhamento.

Parágrafo Terceiro: Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO suspender o atendimento.

Parágrafo quarto: As despesas dos serviços realizados por força deste Termo correrão à conta dos recursos transferidos do Governo Federal e do Governo Estadual, e da Secretaria Municipal da Saúde nas seguintes dotações orçamentárias: 10 302 1107 2.0476 – SAMU, (4170) 3190 34 00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato, (4620) 3190 34 00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato e (0040) 31.9.0.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato.

Parágrafo quinto: Os reajustes de valores referentes ao presente Termo ficam **condicionados proporcional e tempestivamente** às atualizações e/ou majorações das transferências dos recursos **Federal e Estadual** sempre que estes eventos ocorrerem. Os valores referente à contrapartida do município serão reajustadas anualmente pelo IGP- M.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo terá validade de 12 (doze) meses de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016 e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente Termo poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste;

Parágrafo Segundo: Até a data limite do prazo da comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do **MUNICÍPIO**, bem como os pagamentos à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO** dos serviços a eles referentes nos termos acordados.

Parágrafo Terceiro: As penalidades para a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO na inexecução parcial ou total do Termo ora firmado são as mesmas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinados com o disposto na Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO TERMO

Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor municipal **ANDRÉ KISSEL**, para exercer a função de Gestor do presente Termo de Cooperação Técnica e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Prestação de Serviços, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO**, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da cidade de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou venha a ser.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está descrito, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Santo Ângelo (RS), 01 de Novembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

ODORICO BESSA ALMEIDA
Provedor do HSA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



O Mensageiro

2 de novembro de 2016



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.091, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoriza o Município firmar Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviço com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica e Prestação de Serviços com a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, conforme minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos transferidos do Governo Federal, do Governo Estadual e do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 10 SECRETARIA DE SAÚDE

1105 10 301 1107 2,043 – SAMU

31.9.0.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 01 de Novembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito